

PROCESSO N.º : 8659/2024  
INTERESSADO : DEPUTADA DRA. ZELI  
ASSUNTO : Dispõe sobre o registro do bem imaterial que especifica como que especifica como patrimônio cultural goiano. (A Festa Social da Padroeira Nossa Senhora de Fátima)

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Deputada Dra. Zeli, que dispõe sobre o reconhecimento da Festa da Social da Padroeira Nossa de Fátima, realizada no Município de Valparaíso de Goiás - GO, como patrimônio cultural imaterial goiano.

A justificativa da proposição destaca que a Festa da Padroeira reúne a comunidade local em torno de suas tradições, valores e práticas culturais, de modo que é uma importante expressão para assegurar que as características sejam preservadas e transmitidas as futuras gerações.

Além disso, vale destacar a relevância para o turismo local, visto que não reúne apenas os moradores do município, mas também atrai visitantes de outras regiões, estimulando o desenvolvimento econômico e cultural. Assim, é um evento responsável por reunir a comunidade em um momento de fé, cultura e convivência, reafirmando a importância da padroeira e celebrando as tradições.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise, nos termos regimentais.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, §1º, da Constituição do Estado de Goiás).

Constata-se que a proposta em tela versa sobre proteção ao patrimônio histórico e cultural, que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente entre a União e os Estados-membros, conforme art. 24, VII, da Constituição da República, cabendo, portanto, à União estabelecer normas gerais, e aos Estados, suplementá-las (CF, art. 24, §1º e 2º)



Registre-se que o reconhecimento previsto neste projeto de lei é uma medida que não tem natureza de norma geral sobre o tema, mas sim de caráter específico, de natureza suplementar (CF, art. 24, VII, §1º e 2º).

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 390, DE 23 DE ABRIL DE 2024:

*Dispõe sobre o reconhecimento do bem que  
específica como patrimônio cultural e  
imaterial goiano e dá outras providências.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º A Festa Social da Padroeira Nossa Senhora de Fátima, realizada,  
anualmente, durante o mês de maio, no Município de Valparaíso de Goiás-GO:*

*I - fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial goiano;*

*II - fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de  
Goiás.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”*

Por tais razões, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2024.

**DEPUTADA VIVIAN NAVES**

Relatora

Rdmm/Pm



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370036003100360039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370036003100360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES** em 14/06/2024 13:32

Checksum: **EBCA12C1D979DC838755850E5E2AF4F50F7EA0E75C877F1A649127726AE8FA39**

